



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-MA

Processo: 21444.000459/2023-69

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo N.º 21444.000459/2023-69

Contrato N.º: 03/2023

CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM  
A  
COMPANHIA NACIONAL  
DE ABASTECIMENTO  
- CONAB E  
A EMPRESA RCM  
CLIMATIZAR E  
ELÉTRICA PARA OS  
FINS ESPECIFICADOS.

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, Página 4, e alterado em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, Seção 1, Páginas 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, e Superintendência Regional Maranhão, CNPJ nº 26.461.699/0101-43, localizada na Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, CEP 65.075.360, neste ato representada por seu Superintendente Regional, nomeado através da Portaria nº 382, de 19/08/2022, e pelo Gerente de Finanças e Administração, nomeado através da Portaria nº 98, de 03/02/2021, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RAFAEL CARVALHO MATOS (RCM CLIMATIZAR E ELÉTRICA)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.807.942/0001-56, com sede na Avenida Um, nº 39-B, Quadra 1, Angelim, São Luís/MA, CEP 65063-050, neste ato representada por seu proprietário, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21444.000459/2023-69, referente à Dispensa de Licitação nº 07/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pelo Termo de Referência e seus anexos, pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais, em aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Superintendência Regional do Maranhão e na Unidade Armazenadora São Luís, em São Luís/MA, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo split e janela, de 7.000 a 36.000 BTU's	2771	70	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00
2	Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo split e janela, de 7.000 a 18.000 BTU's	2020	06	R\$ 150,00	R\$ 900,00
3	Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo split e janela, de 19.000 a 36.000 BTU's	2020	06	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
4	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split e janela, de 7.000 a 18.000 BTU's, com fornecimento de até 5 (cinco) metros de linha frigorígena	2020	06	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
5	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split e janela, de 19.000 a 36.000 BTU's, com fornecimento de até 5 (cinco) metros de linha frigorígena	2020	06	R\$ 850,00	R\$ 5.100,00
6	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split e janela, de 7.000 a 18.000 BTU's - recarga de gás	2771	03 (serviço) 03 (recarga)	R\$ 300,00	R\$ 900,00

				R\$	R\$
				300,00	900,00
7	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split e janela, de 19.000 a 36.000 BTU's - recarga de gás	2771	03 (serviço) 03 (recarga)	R\$ 400,00 R\$ 400,00	R\$ 1.200,00 R\$ 1.200,00
8	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split e janela, de 7.000 a 18.000 BTU's - fornecimento e substituição de compressor	2771	03 (serviço) 03 (compressor)	R\$ 600,00 R\$ 800,00	R\$ 1.800,00 R\$ 2.400,00
9	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split e janela, de 19.000 a 36.000 BTU's - fornecimento e substituição de compressor	2771	03 (serviço) 03 (compressor)	R\$ 800,00 R\$ 1.000,00	R\$ 2.400,00 R\$ 3.000,00
10	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split e janela, de 7.000 a 18.000 BTU's - fornecimento e substituição de capacitor	2771	03 (serviço) 03 (capacitor)	R\$ 250,00 R\$ 250,00	R\$ 750,00 R\$ 750,00
11	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split e janela, de 19.000 a 36.000 BTU's - fornecimento e substituição de capacitor	2771	03 (serviço) 03 (capacitor)	R\$ 350,00 R\$ 350,00	R\$ 1.050,00 R\$ 1.050,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>				R\$	38.080,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos art. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação contratual, a ser celebrada mediante Termo Aditivo, dependerá de interesse justificado da Conab e somente ocorrerá caso não esgotado o 'valor total geral', que representa o limite de execução do Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime indireto, de empreitada por preço unitário, por item.

3.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Contrato pelas partes.

3.3. O prazo de garantia dos serviços encontra-se previsto no item 5.1.7. do Termo de Referência.

3.4. Os serviços objetos deste Termo de Contrato deverão ser realizados nos locais indicados no subitem 5.1.1 do Termo de Referência, conforme as necessidades demandadas.

3.5. A execução dos serviços dar-se-á durante toda vigência contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Dada a característica dos serviços, os mesmos serão recebidos definitivamente no ato da realização, por empregado ou comissão devidamente designada, após a verificação da qualidade e da quantidade e, conseqüente, aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados e itens fornecidos.

4.3. Recebidos os serviços sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 3.173,33 (três mil cento e setenta e três reais e trinta e três centavos), enquanto o valor anual estimado é de R\$ 38.080,00 (trinta e oito mil oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor total geral é meramente estimativo, de forma que a execução contratual dar-se-á por demanda e os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta das Naturezas de Despesa 33.90.30 e 33.90.39, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 225313, Fonte de recurso 1050000052, Plano Interno ADMIN UN, Notas de Empenho 2023NE000215 e 2023NE000216.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- g) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.1. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, no que couber;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- h) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Conab;
- i) instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
- j) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto da Conab ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- k) adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela Conab;
- l) providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da Conab, durante a realização dos serviços solicitados;
- m) responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da Conab ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;
- n) manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Conab;
- o) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, bem como condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados;
- p) orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da Conab, porém, sem que isso represente qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- q) manter limpo o local em que foram realizados os serviços de qualquer dos itens contratados;
- r) responsabilizar-se por todo deslocamento dos seus funcionários, assim como transporte de material, ferramentas e equipamentos para o local do evento;
- s) fornecer, instruir e conservar todo tipo de EPI necessário à execução dos trabalhos por seus colaboradores, sejam eles capacetes, óculos de ampla visão, botas, abafadores, máscara semi-facial e luvas, dentre outros necessárias;

- t) possuir estrutura/escritório e profissionais especializados em São Luís/MA ou região metropolitana, de forma a prestar pronto atendimento sempre que necessário na Conab/MA, bem como manter tal estrutura enquanto durar o Contrato, conforme exigido no Termo de Referência;
- u) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- v) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- w) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- y) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada responsabiliza-se administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e nos artigos 558 a 567 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. As sanções administrativas, quando cabíveis, serão exercidas de acordo com o previsto no Termo de Referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e na Lei nº 13.303, de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. A rescisão contratual, quando cabível, será exercida de acordo com o previsto no Termo de Referência e nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

19.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Conab, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou com dirigente ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos 06 (seis) meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da contratada, datada de 23/03/2023, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela Conab, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Conab, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

26.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade à legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), bem como em conformidade às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula, aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

26.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico, reconhecem que em toda operação realizada com os dados pessoais identificados neste instrumento, os mesmos serão devidamente tratados, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018,

vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

26.3. A Parte Receptora (Contratada) garante a utilização de processos alicerçados nos aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e à conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

26.4. A Parte Receptora (Contratada), incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto aqueles que já são de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

26.5. A Parte Receptora (Contratada) deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados contra a destruição total – acidental ou ilícita – a perda, a alteração, a comunicação, a difusão e o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

26.6. A Parte Receptora (Contratada) deverá notificar a Parte Reveladora (Contratante), no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 02 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas a dados pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de dados pessoais a que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

26.7. A Parte Receptora (Contratada) deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais da Parte Reveladora (Contratante).

26.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

26.9. As Partes Reveladora (Contratante) e Receptora (Contratada), por si e seus subcontratados, garantem que caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas com todo o exposto, as partes firmam o presente instrumento contratual, em via digital, de disponibilidade constante, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Luís, 28 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **FLAMARION GOMES DE OLIVEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 28/06/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA CRISTINA MENDES CERQUEIRA, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 03/07/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARVALHO MATOS, Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29414349** e o código CRC **9756108A**.

Referência: Processo nº.: 21444.000459/2023-69

SEI: nº.: 29414349